

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

Protocolo: 2018000188362

RESOLUÇÃO Nº 323, de 20 de dezembro de 2018.

Aprova a Deliberação 01/2018 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Deliberação 01/2018 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.

Maria Patrícia Möllmann,
Presidente do CRH/RS.

Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS.

DELIBERAÇÃO CBHSM 01/2018

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria, criado pelo Decreto número 35.103 de fevereiro de 1994, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 10.350 de 30 de dezembro de 1994, considerando que:

A Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria é composta por recursos hídricos de domínio do Estado do Rio Grande do Sul;

A Outorga de Uso é o Instrumento estruturante de Gestão quantitativa da Água, concedido através do SIOUT (Sistema de Outorga), baseado no Balanço Hídrico como informação básica nele contida, acompanhada por monitoramento das drenagens principais da Bacia Hidrográfica;

Para efeito de concessão de Outorga, o SIOUT contém um banco de dados e informações, do qual fazem parte critérios e condicionantes, que possibilitam aos usuários da água obterem a Outorga, mediante fornecimento, on line, dos dados quantitativos da captação e do empreendimento usuário de água, que determinam a concessão da Outorga de Uso para o usuário/empreendedor e seu empreendimento, sua dispensa ou a negativa da mesma;

A existência do Plano da Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria do qual fazem parte os critérios gerais para fornecimento de outorga de uso de água na Bacia, acompanhado, na sua elaboração, pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH), homologado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no que lhe compete, aprovado pelo Comitê e, em fase de execução das ações previstas no mesmo;

O reconhecimento, no conteúdo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do rio Santa Maria, da existência, em execução, das barragens de usos múltiplos, dos arroios Taquarembó e Jaguari, com o conjunto de canais de distribuição de água de ambas, que integram o Sistema de Acumulação e Distribuição de Água Taquarembó/Jaguari, inserido no Território de Irrigação e Usos Múltiplos da Água das Subbacias dos Arroios Taquarembó e Jaguari (TIUMA Taquarembó/Jaguari), estruturado segundo a Lei 14.328/2013, que institui a Política Estadual de Irrigação no contexto dos Usos Múltiplos da Água;

A Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos número 156/2014, de 10 de setembro de 2014, que reconhece o Território de Irrigação e Usos Múltiplos da Água das Subbacias dos Arroios Taquarembó e Jaguari, na Bacia do rio Santa Maria;

A necessidade de preservar a integridade e a funcionalidade do Projeto, no contexto da Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, a sustentabilidade do mesmo através de seus efeitos em toda a sua área de abrangência, assim como do TIUMA Taquarembó/Jaguari, referentemente a eliminação dos impactos ambientais das captações diretas no trecho do rio Santa Maria entre as pontes sobre o mesmo nas BR's 293 e 290, dos arroios Taquarembó, Jaguari e dos demais afluentes do rio Santa Maria, neste mesmo trecho;

A efetivação dos impactos positivos do controle dos usos e captações nestes recursos hídricos bem como em toda a área beneficiada pelos canais de distribuição de água, seu controle e monitoramentos com transparência, economicidade;

Apreservação da regularização de vazões proporcionada pela operação das barragens com o sistema de canais de condução e distribuição das suas águas;

A possibilidade de diversificação de usos na matriz produtiva primária, usos do solo e da água, boas práticas agrícolas proporcionada pela operação do conjunto de canais das Barragens Taquarembó e Jaguari;

A substituição de captações diretas internamente às APPs, pelas captações controladas nas tomadas de água dos canais, conforme cadastro de usuários a ser mantido pelo Operador do Sistema;

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

A otimização de aproveitamento de águas proporcionada pelos canais de condução e distribuição das águas das barragens Taquarembó e Jaguari;

A economia energética através do fornecimento de água com efetividade, eficiência e eficácia, em cota dominante em relação às áreas de produção de arroz, usuário de maior volume unitário, por gravidade;

A efetivação dos usos da água acumulada e distribuída, com o fornecimento/aporte plenamente controlado e monitorado;

Que as Outorgas de usos do Sistema de Acumulação e Distribuição de Água Taquarembó/Jaguari, serão concedidas, a partir do momento de sua conclusão e início de uso/operação, ao detentor dos CERTOHS, segundo as Resoluções da Agência Nacional de Águas (ANA), números 603 e 604, de 29 de dezembro de 2007;

A determinação da Lei 14.328/2013, de que os TIUMAs serão operados/geridos preferentemente pelos Usuários;

A necessidade do estabelecimento de condicionantes para constarem no banco de dados que instrui os processos de concessão de outorgas pelo SIOUT (Sistema de Outorgas), para os trechos do rio Santa Maria e seus afluentes, que fazem parte do TIUMA Taquarembó/Jaguari, apenas para captação direta nos seus leitos;

Delibera:

Art. 1º - As outorgas de captação direta no leito do rio Santa Maria e seus afluentes e nos leitos dos arroios Taquarembó, Jaguari, e seus afluentes, que têm seus cursos integral ou parcialmente em territórios percorridos e beneficiados por águas conduzidas pelos canais de distribuição de águas das barragens Taquarembó e/ou Jaguari, componentes de seus perímetros de irrigação serão fornecidas, pelo SIOUT, em caráter precário, até o início da operação dos canais das barragens do Sistema Taquarembó/Jaguari, a partir do que, as referidas outorgas precárias serão canceladas, nos seguintes trechos:

I – No rio Santa Maria, ao longo de seu curso, em ambas as margens, desde a ponte sobre o mesmo, na BR-293, até a ponte sobre o rio Santa Maria, na BR-290;

II – No arroio Taquarembó, desde sua nascente, até a foz no rio Santa Maria;

III – No arroio Jaguari, desde sua nascente, até a foz no rio Santa Maria;

IV – No arroio Santo Antônio, afluente da margem direita do rio Santa Maria, desde sua nascente até a foz no rio Santa Maria;

V – No arroio Ivaró, afluente da margem esquerda do arroio Jaguari, desde a sua nascente até a foz no arroio Jaguari;

VI – Na Sanga da Baeta, afluente da margem direita do rio Santa Maria, desde sua nascente até a foz no rio Santa Maria;

VII – Na Sanga da Bolota, afluente da margem direita do rio Santa Maria, desde sua nascente até a foz, no rio Santa Maria;

Parágrafo 1º: Constituem exceções, nos trechos determinados no caput, dois sistemas de bombeamento de águas do leito do rio Santa Maria, previstos para operação plena do perímetro de irrigação das barragens Taquarembó e Jaguari;

I – Sistema de Bombeamento no Aqueduto de transposição do rio Santa Maria para abastecimento do canal de condução e distribuição de água da barragem Taquarembó, da margem esquerda do mesmo rio, no município de Dom Pedrito, que receberá outorga sazonal nos períodos de outono e inverno;

II – Sistema de Bombeamento na margem esquerda do rio Santa Maria, para derivação de água ao canal de condução e distribuição da água da barragem Jaguari, para irrigação, no município de Rosário do Sul;

Parágrafo 2º: As localizações, através de coordenadas geográficas, dos Sistemas de bombeamento referidos nas Alíneas I e II do Parágrafo 1º, serão informadas pelo Operador designado para os mesmos, ao Comitê Santa Maria, imediatamente após sua definição nos respectivos Projetos Executivos dos Canais de cada uma das barragens, devendo ser incluída nesta Deliberação ou Documento Legal que a suceder, bem como encaminhada ao CRH para homologação e inclusão na respectiva Resolução resultante desta, como elemento de instrução do processo de Outorga;

Parágrafo 3º: Casos especiais de necessidade de acesso à água do Sistema Taquarembó/Jaguari, não previstos no Caput, serão informados e justificados pelo Operador do Sistema, ao Comitê, que deliberará sobre o caso e informará ao Administrador do SIOUT para emissão, negativa ou dispensa de outorga;

Art. 2º - No caso da construção dos canais de distribuição de água das barragens Taquarembó e Jaguari por trechos/setores/seqções e a respectiva liberação/autorização para Operação, o Operador designado para o Sistema informará ao Comitê Santa Maria, que, após confirmação por parte do órgão gestor (DRH/SEMA) e do CRH, deliberará sobre a alteração necessária dos condicionantes a serem instruídos no SIOUT;

Parágrafo Único: No caso do previsto no Caput, previamente ao início da operação de cada trecho/setor dos canais e do Perímetro do Sistema/TIUMA Taquarembó/Jaguari, será promovida a atualização desta Deliberação e demais Documentos que

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

a instruem;

Art. 3º - Demandas não previstas nesta Deliberação serão resolvidas pela Comissão Permanente de Assessoramento, cuja recomendação será submetida à Plenária do Comitê Santa Maria;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária, devendo ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos para homologação através de Resolução deste.

Rosário do Sul, 26 de outubro de 2018.